



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.646 , de 29/04/2016

Processo: 73.535

**PROJETO DE LEI Nº. 11.865**

Autoria: **MARCELO GASTALDO**

Ementa: Institui a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E DIMINUIÇÃO DOS ÍNDICES DE ACIDENTES, MORTOS E FERIDOS NO TRÂNSITO - "MAIO AMARELO"**.

Arquive-se

*W. Manfredi*  
Diretoria Legislativa

04/05/2016



**PROJETO DE LEI Nº 11.865**

<p><b>Diretoria Legislativa</b> À Consultoria Jurídica. <i>[Handwritten signature]</i> Diretora 31/08/15</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº. 1012</p>		<p><b>QUORUM: MS</b></p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> Diretora Legislativa 01/09/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> Presidente 01/09/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFC <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> Relator 01/09/15 1179</p>
<p>À COPUMA</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> Diretora Legislativa 01/09/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> Presidente 01/09/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> Relator 01/09/15 1185</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



# Câmara Municipal de Jundiaí

fls. 03

Estado de São Paulo  
PUBLIÇÃO  
Rúbrica  
04/09/15

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 31/AGO/2015 08:38 073535

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Presidente  
04/09/2015

APROVADO  
  
Presidente  
05/09/2015

## PROJETO DE LEI Nº. 11.865

(Marcelo Gastaldo)

Institui a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E DIMINUIÇÃO DOS ÍNDICES DE ACIDENTES, MORTOS E FERIDOS NO TRÂNSITO - "MAIO AMARELO"**.

Art. 1º. É instituída a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E DIMINUIÇÃO DOS ÍNDICES DE ACIDENTES, MORTOS E FERIDOS NO TRÂNSITO - "MAIO AMARELO"**, com o objetivo de tornar o trânsito mais seguro por meio da educação.

Art. 2º. Anualmente, a cada mês de maio, a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, poderá realizar campanhas de esclarecimento, ações educativas e preventivas visando à segurança no trânsito.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31/08/2015

MARCELO GASTALDO



(PL nº. 11:865 - fls. 2)

Justificativa

A campanha “Maio Amarelo” nasce com uma só proposta: chamar a atenção da sociedade para o alto índice de mortos e feridos no trânsito de todo o mundo.

Considerando os números informados pela Secretaria Estadual da Segurança Pública (SSP), os acidentes de trânsito no Estado de São Paulo cresceram 20,6% (358 ocorrências) em Janeiro de 2014 em comparação com o mesmo mês de 2013, quando houve 296 casos. As lesões corporais, por sua vez, subiram de 10.315 para 10.702 nas vias do Estado.

O objetivo da campanha “Maio Amarelo” é coordenar ações da sociedade civil. A intenção é colocar em pauta o tema segurança viária e, mais do que chamar a atenção da sociedade sobre os altos índices de mortes, feridos e sequelados permanentes no trânsito no país e no mundo, mobilizar o seu envolvimento, empresas, entidades de classe, associações, federações e sociedade civil organizada para efetivamente discutir o tema, engajar-se em ações e propagar o conhecimento, abordando toda a amplitude que o tema exige, nas mais diferentes esferas.

A campanha estimula a promoção de atividades voltadas à conscientização, ao amplo debate das responsabilidades e à avaliação de riscos sobre o comportamento de cada cidadão, dentro de seus deslocamentos diários no trânsito.

Em conclusão, aguardamos a participação e envolvimento de todos os comprometidos com o bem-estar social, educação e segurança, razão pela qual convidamos todos a levantar essa bandeira e fazer do mês de Maio o início da mudança e do Amarelo a cor da “atenção pela vida”.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres Pares, no sentido de aprovarmos o presente projeto de lei.

MARCELO GASTALDO



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1012**

**PROJETO DE LEI Nº 11.865**

**PROCESSO Nº 73.535**

De autoria do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, o presente projeto de lei institui a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E DIMINUIÇÃO DOS ÍNDICES DE ACIDENTES, MORTOS E FERIDOS NO TRÂNSITO - "MAIO AMARELO"**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E DIMINUIÇÃO DOS ÍNDICES DE ACIDENTES, MORTOS E FERIDOS NO TRÂNSITO - "MAIO AMARELO"**, conscientizando a sociedade em geral para o alto índice de mortos e feridos no trânsito, havendo sido elaborada em caráter genérico e sentido abstrato.

Para corroborar com esse entendimento, fazemos menção à jurisprudência correlata relativa a norma legal desta Câmara Municipal, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade<sup>1</sup> julgada improcedente em face de não apresentar vício de origem. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

<sup>1</sup> ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade **Relator(a):** Mário Devienne Ferraz **Comarca:** Bragança Paulista **Órgão julgador:** Órgão Especial **Data do julgamento:** 24/08/2011. **Data de registro:** 31/08/2011 **Outros números:** 00940149320118260000 **Ementa:** DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença'". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.



**DAS COMISSÕES:**

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 31 de agosto de 2015.

**Rafael Cesar Spinardi**  
Estagiário de Direito

**Fábio Nadal Pedro**  
Consultor Jurídico

**Ronaldo Salles Vieira**  
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.535

PROJETO DE LEI Nº 11.865, do Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO, que institui a CAMPANHA DE PREVENÇÃO E DIMINUIÇÃO DOS ÍNDICES DE ACIDENTES, MORTOS E FERIDOS NO TRÂNSITO - "MAIO AMARELO".

PARECER Nº 1179

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 05/06, que acolhemos na íntegra, embasado na jurisprudência citada no feito, a proposta se encontra revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput") e quanto à iniciativa que é concorrente (art. 13, I c/c o art. 45), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Assim, por não vislumbrarmos impedimentos incidentes sobre a pretensão, subscrevemos a matéria e justificativa, e já pelo mérito, concluímos votando favorável a tramitação da proposta.

É o parecer

APROVADO  
01/10/15

Sala das Comissões, 01.09.2015.

  
GERSON SARTORI  
Presidente e Relator

  
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

  
PAULO SERGIO MARTINS

  
ROBERTO CONDE ANDRADE

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE PROCESSO Nº 73.535**

**PROJETO DE LEI Nº 11.865**, do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, que institui a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E DIMINUIÇÃO DOS ÍNDICES DE ACIDENTES, MORTOS E FERIDOS NO TRÂNSITO - "MAIO AMARELO"**.

**PARECER Nº 1185**

Busca-se com o projeto em exame, instituir a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E DIMINUIÇÃO DOS ÍNDICES DE ACIDENTES, MORTOS E FERIDOS NO TRÂNSITO - "MAIO AMARELO"**.

A medida intentada, sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos à implementação de políticas urbanas e defesa do meio ambiente sua área de análise, se nos afigura pertinente e atual, colocando em pauta o tema segurança no trânsito, através de campanhas de esclarecimento, ações educativas e preventivas, mobilizando o envolvimento de empresas, entidades de classe, associações, federações e sociedade civil organizada.

Assim convictos, votamos, conseqüentemente, favorável ao projeto de lei.

**APROVADO**  
08/09/15

É o parecer.

Sala das Comissões, 02.09.2015.

  
**ELIEZER BARBOSA DA SILVA**

  
**JOSÉ ADAIR DE SOUSA**

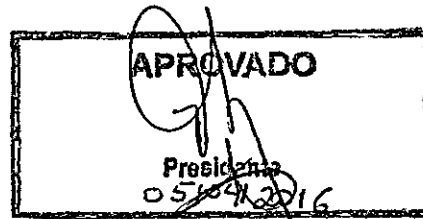
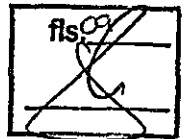
rCS

  
**MARILENA PERDIZ NEGRO**  
Presidente e Relatora

  
**LEANDRO PALMARINI**

  
**VALDECI VILAR MATHEUS**





**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 1**  
**PROJETO DE LEI Nº. 11.865**  
*(Marcelo Gastaldo)*

Retifica denominação da Campanha.

Na ementa e no art. 1º:

onde se lê: ***"MORTOS E FERIDOS"***,

LEIA-SE: ***"MORTES E FERIMENTOS"***.

Sala das Sessões,

**MARCELO GASTALDO**



Processo 73.535

PUBLICAÇÃO Rubrica  
08/04/16 *Sm*

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.865**

**Institui a CAMPANHA DE PREVENÇÃO E DIMINUIÇÃO DOS ÍNDICES DE ACIDENTES, MORTES E FERIMENTOS NO TRÂNSITO - "MAIO AMARELO".**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de abril de dois mil e dezesseis o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E DIMINUIÇÃO DOS ÍNDICES DE ACIDENTES, MORTES E FERIMENTOS NO TRÂNSITO - "MAIO AMARELO"**, com o objetivo de tornar o trânsito mais seguro por meio da educação.

Art. 2º. Anualmente, a cada mês de maio, a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, poderá realizar campanhas de esclarecimento, ações educativas e preventivas visando à segurança no trânsito.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de abril de dois mil e dezesseis (05/04/2016).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*



PROJETO DE LEI Nº. 11.865

PROCESSO Nº. 73.535

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08/04/16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Curton*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

03/05/16

*Wllanpedi*

**Diretora Legislativa**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls.	
proc.	12
	<i>aw</i>

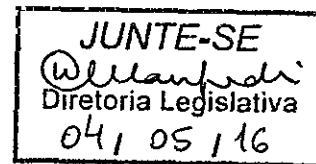
OF. G.P.L. n.º 188/2016

Processo n.º 10.276-8/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 03/MAI/2016 16:10 075142

Jundiá, 29 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 8.646, objeto do Projeto de Lei n.º 11.865, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



**LEI N.º 8.646, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

Institui a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E DIMINUIÇÃO DOS ÍNDICES DE ACIDENTES, MORTES E FERIMENTOS NO TRÂNSITO - “MAIO AMARELO”**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de abril de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E DIMINUIÇÃO DOS ÍNDICES DE ACIDENTES, MORTES E FERIMENTOS NO TRÂNSITO - “MAIO AMARELO”**, com o objetivo de tornar o trânsito mais seguro por meio da educação.

Art. 2º. Anualmente, a cada mês de maio, a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, poderá realizar campanhas de esclarecimento, ações educativas e preventivas visando à segurança no trânsito.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e dezesseis.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2

PUBLICAÇÃO	Rubrica
04105116	<i>am</i>